



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

DECRETO Nº 039 DE 02 DE AGOSTO DE 2023

**DECLARA DE UTILIDADE
PÚBLICA, PARA FINS DE
DESAPROPRIAÇÃO, O
IMÓVEL SITUADO, NO
MUNICÍPIO DE ALGODÃO DE
JANDAÍRA – ESTADO DA
PARAÍBA**

O Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra - Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe faculta a alínea “i” do art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

CONSIDERANDO a necessidade de alargamento de avenida de acesso ao Mercado Público, a Construção de Praça Pública e ao Campo de Futebol neste município;

CONSIDERANDO que a área expropriada, objeto do presente, revela-se indispensável para fins de abertura de Rua dando acesso as tais edificações a serem construídos;

CONSIDERANDO que o fundamento axial da desapropriação é a supremacia do interesse público sobre o interesse individual;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação de seu pleno domínio, a se efetivar mediante processo administrativo e ou judicial o imóvel, possuindo área total de terreno equivalente à 3,65m de largura e 40,75m de comprimento, totalizando em 132,51m². Conforme exibido e georreferenciado na documentação técnica em anexo. O seu acesso está situado em Rua Francisco Braga, S/N, CEP: 58399-000, zona urbana do município de Algodão de Jandaíra-PB.



ESTADO DA PARAÍBA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
Prefeitura Municipal de Algodão de Jandaíra
Rua: Francisco Braga, S/N, Centro – Algodão de Jandaíra –PB
CNPJ Nº 01.612.471/0001-13

Art. 2º A desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória na posse, desde logo autorizada, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação é permitir à Municipalidade promover a abertura de rua para fins de dar acesso a construção do Mercado Público no município, que se constitui obra de relevante interesse público.

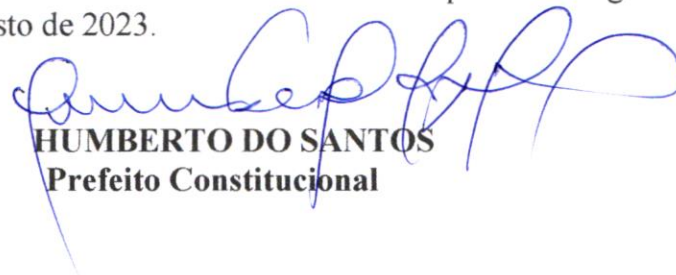
Art. 4º As despesas decorrentes do presente Decreto correrão à conta de dotação orçamentária prevista no orçamento do município de algodão de Jandaíra/PB.

Art. 5º Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a indenizar a quem de direito, nos termos do que dispõe o inciso XXIV do art. 5º da Constituição Federal, devendo proceder com a liquidação e o pagamento da indenização, utilizando, para tanto, os recursos próprios alocados.

Parágrafo Único- O valor total da indenização será de **R\$ 80.000,00 (Oitenta mil reais)**, a ser paga ao expropriado, consoante laudo de avaliação em anexo, que passa a fazer parte do presente Decreto.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Algodão de Jandaíra/PB, 02 de Agosto de 2023.


HUMBERTO DO SANTOS
Prefeito Constitucional